



### PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES

A [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#), que estabelece o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações**, foi publicada em Diário da República, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente à proteção das pessoas que denunciam infrações legais.

#### > Denunciantes

Beneficiam de proteção as **pessoas físicas que denunciem ou divulguem publicamente infrações com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional**, independentemente da natureza dessa atividade e do setor em que é exercida. Também não releva se a relação profissional em causa está em curso ou já cessou, ou nunca se constituiu.

São abrangidos os trabalhadores do setor privado, social ou público, os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, órgãos de administração ou gestão, voluntários e estagiários, entre outros. Em determinadas circunstâncias, a Lei possibilita ainda a extensão da proteção a terceiros, que auxiliem o denunciante ou com o qual estejam ligados de certa forma, incluindo pessoas coletivas ou entidades equiparadas.

#### > Denúncia

A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cuja ocorrência se possa prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações. Para beneficiar de proteção, a denúncia deve ser efetuada de boa fé e basear-se em fundamentos sérios.

### > Infrações

Genericamente, são infrações relevantes para denúncia as relacionadas com o incumprimento de legislação no domínio da contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos alimentos, saúde e bem-estar animal, saúde pública, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dados pessoais, segurança da rede e dos sistemas de informação, atos ilegais e lesivos do mercado interno e dos interesses financeiros da União Europeia, e criminalidade violenta e organizada.

### > Obrigações legais

Por força do novo regime jurídico, são múltiplas as **obrigações e deveres tendentes à proteção dos denunciantes**, através de **mecanismos de denúncia**, aplicáveis às **pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores**, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público, ou, independentemente do número de trabalhadores, às pessoas coletivas abrangidas pelo âmbito de aplicação da legislação relativa a serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança dos transportes e proteção do ambiente, nomeadamente:

- Obrigação de criação de **canal de denúncia interna** que permita denúncia por todos os trabalhadores, sob forma anónima ou com identificação, por escrito ou verbalmente;
- Obrigação de notificar o denunciante da **recepção da denúncia** no prazo de 7 dias e de o informar da admissibilidade e requisitos para apresentação de **denúncia externa** e as autoridades competentes para a receber;
- Obrigação de comunicar aos denunciantes as medidas adotadas para **seguimento da denúncia**, no prazo máximo de 3 meses;
- Dever de **confidencialidade** sobre a identidade dos denunciantes;
- Dever de **registar** e conservar as denúncias recebidas por um período mínimo de 5 anos;
- Proibição da prática de **atos retaliatórios** contra denunciantes;
- Proteção jurídica dos denunciantes.

### > Denúncia interna

O canal de denúncia interna é operado **internamente**, para efeitos de **recepção e seguimento de denúncias**, por pessoas ou serviços designados para o efeito. Sem prejuízo, os canais de denún-

cia interna podem ser operados **externamente**, para efeitos de **recepção de denúncias**. Deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das respetivas funções.

#### > Denúncia externa

As denúncias externas são apresentadas às autoridades competentes, como o Ministério Público, os órgãos de polícia criminal, o Banco de Portugal, as autoridades administrativas independentes, as inspeções-gerais, as autarquias locais e associações públicas, por exemplo.

Os denunciadores que apresentem denúncias de infrações às instituições, órgãos ou organismos da **União Europeia** competentes beneficiam da proteção derivada das denúncias externas.

#### > Divulgação pública

O denunciante só pode divulgar publicamente infrações quando tenha motivos razoáveis para crer que tais infrações podem constituir perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que não podem ser eficazmente conhecidas ou resolvidas pelas autoridades competentes ou que existe risco de retaliação mesmo em caso de denúncia externa, ou, quando tenha apresentado denúncia interna e externa, mas sem resultados adequados.

#### > Contraordenações

O regime sancionatório prevê contraordenações graves (como não dispor de canal de denúncia interna) e muito graves (como praticar atos retaliatórios), em decorrência da violação dos deveres e obrigações previstos na Lei, puníveis com coimas entre € 500,00 e € 25.000,00, para pessoas singulares, e entre € 1.000,00 e € 250.000,00, para pessoas coletivas. A tentativa e a negligência também são puníveis.

As coimas são aplicadas, em regra, pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção. E há que referir que a responsabilidade contraordenacional não afasta a eventual responsabilidade criminal.

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, entra em vigor no dia **18 de junho de 2022** ●

*Artigo redigido de acordo com a legislação vigente em 28 de fevereiro de 2022.*

A informação contida no presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AMM. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema por favor contacte-nos através do endereço de email [geral@ammoura.pt](mailto:geral@ammoura.pt).